INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
Rua Vereador Romeu Agrário Martins, s/n - Bairro Tento - CEP 45400-000 - Valença - BA - www.portal.ifba.edu.br

AVISO DISPENSA LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 45/2026

(Processo Administrativo nº 23280.002768/2026-61)

Torna-se público que o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia – IFBA, Campus Valença, por meio da Gerência de Compras, realizará procedimento de Dispensa Eletrônica para registro de preços, com critério de julgamento pelo menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observadas as disposições da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, do Decreto nº 11.462/2023, no que couber, e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 11/11/2026

Link: https://www.gov.br/compras/pt-br

Horário da fase de lances: 8h às 14h

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente Dispensa Eletrônica é a seleção da proposta mais vantajosa para o registro de preços visando à futura e eventual **aquisição de equipamentos audiovisuais e de sonorização**, destinados ao atendimento das necessidades acadêmicas e administrativas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia – IFBA, Campus Valença, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

1.2. A contratação será dividida em itens/grupos, conforme tabela constante do Termo de Referência, e abaixo:

Item	CATMAT	Material — descrição técnica	Qtd.	Media (R$)	Total (R$)
1	636448	Televisor Smart TV de 75 polegadas. Tela de 75 polegadas; tensão bivolt; resolução 4K; função Smart TV; Wi-Fi integrado; painel QLED; mínimo de 2 portas USB e 2 entradas HDMI; controle remoto.	6 unidades	4.634,4450	R$ 27.806,67

2	624091	Projetor multimídia com lâmpada do tipo UHE, potência de lâmpada de 200 W, tensão de alimentação de 100 a 240 V, frequência de 50 a 60 Hz; pelo menos uma entrada de vídeo; tamanho mínimo de imagem de 30 polegadas; zoom manual; um alto-falante; utilização em teto ou mesa; luminosidade mínima de 3.400 lúmens; foco manual; modalidades de projeção frontal, retroprojeção e teto; resolução 1920 × 1080 (Full HD); contraste mínimo de 16.000:1.	7 unidades	2.287,9950	R$ 16.015,97
3	603703	Caixa acústica do tipo amplificada, potência de 1.100 W; alto-falante de 8 polegadas; resposta de frequência de 70 Hz a 16 kHz; impedância de entrada de 8 ohms; tensão de 110 a 240 V; sensibilidade de 90 dB; dispersão nominal de 40° horizontal × 120° vertical, conforme registro cadastral.	5 unidades	2.995,9800	R$ 14.979,90
4	627819	Embalagem composta por dois microfones de mão sem fio. Alimentação dos transmissores por bateria; resposta de frequência de 30 Hz a 20 kHz; receptor com duas antenas removíveis de 1/4 de onda; dois conectores XLR e um conector P10 mixado; impedância de 50 ohms; alcance nominal de 100 m; alimentação do receptor bivolt; padrão polar cardioide; sensibilidade acima de 90 dB; distorção harmônica total inferior a 0,1%. A unidade da pesquisa é embalagem com dois microfones.	5 emb. (2 un. cada)	1.188,0000	R$ 5.940,00

				VALOR TOTAL	**R$ 64.742,54**

1.2.1. Havendo mais de um item ou lote, será facultada ao fornecedor a participação naqueles de seu interesse. Entretanto, optando por participar de determinado lote, deverá apresentar proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o de menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. A presente contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, com formalização de Ata de Registro de Preços, não implicando obrigação de aquisição integral dos quantitativos estimados pela Administração.

1.5. As aquisições decorrentes do registro de preços serão realizadas de forma parcelada, conforme a necessidade efetiva da Administração e a disponibilidade orçamentária e financeira, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

1.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de contratação específica, desde que devidamente justificada, nos termos da legislação aplicável.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente Dispensa Eletrônica dar-se-á mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta Dispensa Eletrônica os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos;

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão da Ata de Registro de Preços ou das contratações dela decorrentes, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral

ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição, conforme entendimento do Acórdão nº 746/2014 – TCU – Plenário;

2.2.5. sociedades cooperativas.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da Dispensa Eletrônica dar-se-á com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço unitário e total, considerando os quantitativos estimados constantes do Termo de Referência, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta deverá contemplar todos os custos necessários ao fornecimento dos bens, incluindo tributos, frete, seguros, transporte, embalagem e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, especialmente o preço ofertado, vinculam o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços e nas futuras contratações dela decorrentes.

3.4. Nos valores propostos estarão incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela que corresponda à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na proposta, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o Termo de Referência em anexo, assumindo o proponente o compromisso de fornecer os bens nas condições, quantidades e especificações exigidas, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores não poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la, ressalvadas as hipóteses admitidas pelo sistema e pela legislação aplicável.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49;

3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;

3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/1991;

3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das 8h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrada no horário de finalização de lances também previsto neste Aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta, será de R$ 0,01 (um centavo).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá seu encerramento, com o ordenamento e a divulgação dos lances pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática, pontualmente no horário indicado, sem possibilidade de prorrogação e sem tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação aos valores

estimados pela Administração.

5.2. Após a realização do certame, o fornecedor mais bem classificado, quando convocado pelo sistema, deverá enviar a proposta final adequada ao último lance e, quando solicitado, os documentos complementares necessários, exclusivamente por meio do sistema, no prazo máximo de 2 (duas) horas, sob pena de desclassificação, ressalvada a possibilidade de prorrogação devidamente justificada e aceita pela Administração.

5.2.1. A proposta final deverá conter:

a) valor unitário e total de cada item, em moeda corrente nacional;

b) quantidade estimada do item;

c) descrição completa do produto ofertado;

d) marca e modelo do equipamento;

e) catálogo, ficha técnica ou imagem do produto, quando solicitado;

f) identificação e assinatura do responsável pela proposta.

5.2.2. No preço cotado deverão estar incluídos todos os custos que o compõem, tais como despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto.

5.3. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do preço máximo definido pela Administração, poderá haver negociação de condições mais vantajosas.

5.3.1. Nesse caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida proposta com valor compatível com o estimado pela Administração.

5.3.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.3.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da Dispensa Eletrônica.

5.4. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta final e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

5.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.6.1. contiver vícios insanáveis;

5.6.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus anexos;

5.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

5.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou de seus anexos, desde que insanável.

5.7. Será considerada inexequível a proposta que apresentar preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e com os valores praticados no mercado, salvo quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

5.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço ou necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.9. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para sua desclassificação, podendo o fornecedor realizar os ajustes necessários no prazo indicado pela Administração, desde que não haja majoração do preço ofertado.

5.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo limita-se a sanar erros ou falhas que não alterem a substância da proposta.

5.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser solicitada manifestação escrita do setor requisitante ou da área técnica especializada.

5.11. Se a proposta ou o lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou o lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no chat a nova data e horário para sua continuidade.

5.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste Aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica, poderá haver substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública ou encaminhar, quando solicitado,

a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Havendo necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício, nos termos da legislação aplicável.

6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para sua continuidade.

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para habilitação, a Administração examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e às condições de habilitação.

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONTRATAÇÕES DECORRENTES

7.1. Após a homologação do procedimento, será formalizada a correspondente Ata de Registro de Preços, observadas as condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e na proposta vencedora.

7.2. O fornecedor adjudicatário será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de sua convocação, sob pena de decair do direito ao registro, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. O prazo previsto para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

7.3. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

7.4. A assinatura da Ata de Registro de Preços implica o reconhecimento de que:

7.4.1. o fornecedor registrado se compromete a fornecer os bens nas condições estabelecidas na Ata, no Termo de Referência, neste Aviso e em sua proposta;

7.4.2. os preços registrados, as quantidades e as condições de fornecimento observarão os termos da Ata de Registro de Preços;

7.4.3. a existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, sendo facultada a realização de contratação específica, desde que devidamente justificada;

7.4.4. o fornecedor deverá manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento.

7.5. As aquisições dos bens registrados serão realizadas de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração e a disponibilidade orçamentária e financeira, mediante emissão de Nota de Empenho, autorização de fornecimento ou outro instrumento hábil, conforme o caso.

7.6. A convocação do fornecedor para fornecimento será realizada de acordo com os quantitativos e as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência e na respectiva solicitação de fornecimento.

7.7. O fornecedor registrado deverá atender às solicitações de fornecimento nos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência, contados do recebimento da respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

7.8. Cada contratação decorrente da Ata de Registro de Preços será formalizada por instrumento próprio, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente o art. 95, quando cabível.

7.9. A formalização de cada contratação ficará condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, não sendo exigida a indicação de dotação específica para a formalização da Ata de Registro de Preços.

7.10. O fornecedor registrado deverá manter as condições de habilitação exigidas durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações decorrentes.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços ou de contratação dela decorrente;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços ou de contratação dela decorrente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços ou de contratação dela decorrente;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não assinar a Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para sua formalização, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a Dispensa Eletrônica ou a execução da Ata de Registro de Preços ou de contratação dela decorrente;

8.1.9. fraudar a Dispensa Eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços ou de contratação dela decorrente;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da Dispensa Eletrônica, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste procedimento;

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) advertência, pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(ns) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao fornecedor, além da perda desse valor, a diferença será descontada de pagamentos eventualmente devidos ou cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.11. As sanções decorrentes de atos praticados durante a execução das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços também observarão as disposições constantes do Termo de Referência e dos instrumentos de contratação correspondentes.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado – SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente Aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas as condições de habilitação exigidas;

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento, mediante justificativa e observância da legislação aplicável;

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.4. Havendo necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do procedimento na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre as disposições deste Aviso de Contratação Direta e seus anexos, deverão ser observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como as especificações técnicas e condições estabelecidas no Termo de Referência, especialmente quanto à descrição, aos requisitos e às condições de fornecimento dos bens.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.13.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação;

9.13.2. ANEXO II – Minuta da Ata de Registro de Preços;

9.13.3. ANEXO III – Termo de Referência.

ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

1.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

1.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

1.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

1.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

1.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

1.6 prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

ANEXO II

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/202x

DISPENSA ELETRÔNICA Nº XX/202x

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23280.00XXXX/202X-XX

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA – IFBA, Campus Valença, com sede na Rua Vereador Romeu Agrário Martins, s/n, Tento, Valença – BA, CEP 45400-000, inscrito no CNPJ sob o nº [informar], neste ato representado por [nome e cargo da autoridade competente], considerando o resultado da Dispensa Eletrônica nº XX/202x, para REGISTRO DE PREÇOS, publicada no PNCP em [data], processo administrativo nº 23280.00xxxx/202x-xx, RESOLVE registrar os preços do fornecedor indicado e qualificado nesta ATA, de acordo com a classificação por ele alcançada e na quantidade cotada, atendendo às condições previstas no Aviso de Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021, no Decreto nº 11.462/2023, na Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais disposições legais aplicáveis, mediante as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos audiovisuais e de sonorização, destinados ao atendimento das necessidades acadêmicas e administrativas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia – IFBA, Campus Valença, especificados no Termo de Referência, anexo do Aviso de Dispensa Eletrônica nº XX/202x, que integra esta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de

transcrição.

1.2. O objeto será fornecido de forma parcelada, conforme as necessidades da Administração, mediante solicitações específicas durante o prazo de vigência desta Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, os quantitativos máximos, o fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são os que seguem:

Item	Descrição do objeto	Marca/Modelo	Unidade	Quantidade máxima registrada	Valor unitário	Valor total
1	[Descrição do item]	[Marca/modelo]	[Un.]	[Qtd.]	R$ [valor]	R$ [valor]
2	[Descrição do item]	[Marca/modelo]	[Un.]	[Qtd.]	R$ [valor]	R$ [valor]
3	[Descrição do item]	[Marca/modelo]	[Un.]	[Qtd.]	R$ [valor]	R$ [valor]

2.2. A listagem do cadastro de reserva, quando houver, referente ao presente registro de preços, poderá constar em anexo próprio a esta Ata.

2.3. Os quantitativos indicados nesta Ata representam os limites máximos estimados para eventual aquisição, não constituindo obrigação de contratação pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogado por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata, o fornecedor registrado deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação.

3.3. A prorrogação da vigência da Ata deverá ser formalizada mediante termo aditivo, observadas as condições legais aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

4.1. As aquisições decorrentes desta Ata serão realizadas de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração e a disponibilidade orçamentária e financeira, mediante emissão de Nota de Empenho, autorização de fornecimento ou outro instrumento hábil.

4.2. O fornecedor registrado será convocado para atender a cada solicitação de fornecimento, observados os quantitativos e os preços registrados nesta Ata.

4.3. O prazo de entrega dos bens será de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente, conforme estabelecido no Termo de Referência.

4.4. As entregas deverão ocorrer no endereço e nas condições estabelecidas no Termo de Referência, observadas as especificações técnicas, os quantitativos e os prazos definidos em cada solicitação.

4.5. Os bens deverão ser novos, de primeiro uso, sem utilização anterior, recondicionamento ou remanufatura, e deverão atender integralmente às especificações constantes do Termo de Referência e da proposta vencedora.

4.6. O recebimento dos bens ficará condicionado à conferência de sua conformidade com

as especificações, quantidades e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

4.7. O fornecedor deverá substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, os bens que apresentarem defeitos, avarias ou desconformidades, observados os prazos e as condições estabelecidos no Termo de Referência.

4.8. As condições de garantia dos equipamentos observarão os prazos e requisitos estabelecidos no Termo de Referência e na legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas hipóteses e condições previstas no Decreto nº 11.462/2023.

5.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.3. Caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, poderá ser liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, observadas as condições legais.

5.4. Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor comprovar a impossibilidade de cumprir o compromisso, poderá solicitar a revisão do preço, mediante apresentação de documentação comprobatória.

5.5. Na hipótese de não comprovação dos motivos que justifiquem a alteração do preço, o pedido será indeferido, devendo o fornecedor cumprir os compromissos assumidos, sob pena de cancelamento do registro, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.6. A alteração dos preços registrados deverá ser formalizada por meio de apostilamento ou outro instrumento cabível, conforme a hipótese e a legislação aplicável.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. O registro do fornecedor poderá ser cancelado pelo órgão gerenciador quando:

I – descumprir as condições da Ata de Registro de Preços sem motivo justificado;

II – não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa razoável;

III – não aceitar manter o preço registrado nas hipóteses previstas na legislação;

IV – sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições legais para o cancelamento;

V – não atender às solicitações de fornecimento nos prazos e condições estabelecidos.

6.2. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nesta cláusula será formalizado por despacho da autoridade competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.3. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses:

I – por razão de interesse público devidamente justificada;

II – a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;

III – quando não houver êxito nas negociações para adequação dos preços registrados aos praticados no mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

7.1. São obrigações do fornecedor registrado:

I – cumprir todas as condições estabelecidas nesta Ata, no Aviso de Dispensa Eletrônica, no Termo de Referência e em sua proposta;

II – fornecer os bens de acordo com as especificações técnicas, quantidades, prazos e condições estabelecidos;

III – atender às solicitações de fornecimento emitidas pela Administração durante a vigência da Ata, respeitados os limites dos quantitativos registrados;

IV – manter, durante a vigência da Ata e das contratações decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento;

V – comunicar à Administração, com antecedência, qualquer circunstância que possa comprometer o cumprimento dos prazos de entrega;

VI – responsabilizar-se por todos os custos relacionados ao fornecimento, incluindo transporte, frete, seguro, embalagem, tributos e demais despesas;

VII – substituir ou reparar, às suas expensas, os bens que apresentarem defeitos ou desconformidades;

VIII – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução das obrigações assumidas;

IX – cumprir as exigências de garantia dos bens, conforme estabelecido no Termo de Referência e na legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

8.1. São obrigações da Administração:

I – gerenciar a presente Ata de Registro de Preços;

II – emitir as solicitações de fornecimento, Notas de Empenho ou instrumentos equivalentes, conforme a necessidade e a disponibilidade orçamentária e financeira;

III – acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor;

IV – receber os bens, verificando sua conformidade com as especificações e condições estabelecidas;

V – notificar o fornecedor sobre eventuais defeitos, avarias ou desconformidades identificadas;

VI – efetuar os pagamentos devidos, após o recebimento definitivo dos bens e a regular liquidação da despesa;

VII – aplicar as sanções administrativas cabíveis, quando constatado o descumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O descumprimento das obrigações assumidas nesta Ata sujeitará o fornecedor às sanções previstas no Aviso de Dispensa Eletrônica nº XX/202x, no Termo de Referência e nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.3. A aplicação de penalidades não afasta a obrigação do fornecedor de reparar integralmente os danos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA

10.1. A presente Ata não obriga a Administração a contratar os quantitativos nela registrados, constituindo compromisso de fornecimento pelo fornecedor nas condições estabelecidas, quando convocado.

10.2. As contratações decorrentes desta Ata serão formalizadas mediante Nota de Empenho, autorização de fornecimento ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições legais aplicáveis.

10.3. A cada contratação deverá ser verificada a disponibilidade orçamentária e financeira correspondente, bem como a manutenção das condições de habilitação do fornecedor.

10.4. A vigência de cada contratação decorrente desta Ata será estabelecida no respectivo instrumento, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. A presente Ata de Registro de Preços será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta Ata de Registro de Preços e que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem de acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços.

Valença – BA, [data].

[Nome da autoridade competente]
Representante do IFBA – Campus Valença

[Nome do representante legal]
Representante do fornecedor registrado

Documento assinado eletronicamente por **PAULO ROBERTO TAVARES DE SOUZA**, **Diretor(a) Geral do Campus Valença**, em 05/11/2026, às 19:18, conforme decreto nº 8.539/2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.ifba.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5207266** e o código CRC **24539C00**.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
Rua Vereador Romeu Agrário Martins, s/n - Bairro Tento - CEP 45400-000 - Valença - BA - www.portal.ifba.edu.br

RETIFICAÇÃO DE INFORMAÇÃO

RETIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA Nº 28/2026

No Termo de Referência nº 28/2026, constante do documento SEI nº 5207175, página 1, referente ao número do processo administrativo, procede-se à seguinte retificação:

ONDE SE LÊ:

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II – compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes		**23280.002779/2026-41**

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº **23280.002779/2026-41**)

LEIA-SE:

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II – compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes		**23280.002768/2026-61**

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº **23280.002768/2026-61**)

Permanecem inalteradas as demais disposições do Termo de Referência nº 28/2026.

Documento assinado eletronicamente por **ITANA NEGRAO BARBOSA SOUZA**, **Gerente de Compras**, em 05/11/2026, às 20:20, conforme decreto nº 8.539/2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.ifba.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5207774** e o código CRC **6244798A**.

INST.FED.DE EDUC.TEC BAHIA/CAMPUS VALENÇA

Termo de Referência 28/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
28/2026	158405-INST.FED.DE EDUC.TEC BAHIA/CAMPUS VALENÇA	ITANA NEGRAO BARBOSA SOUZA	05/11/2026 10:42 (v 0.5)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes		23280.002779/2026-41

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo n° 23280.002779/2026-41)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de equipamentos audiovisuais e de sonorização para atendimento das necessidades acadêmicas e administrativas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia – IFBA, Campus Valença, mediante Sistema de Registro de Preços, com fornecimento parcelado, conforme a necessidade da Administração, nos termos da tabela abaixo e de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

TABELA I - DESCRIÇÃO DETALHADA DOS ITENS

Item	CATMAT	Material — descrição técnica	Qtd.	Media (R$)	Total (R$)
1	636448	Televisor Smart TV de 75 polegadas. Tela de 75 polegadas; tensão bivolt; resolução 4K; função Smart TV; Wi-Fi integrado; painel QLED; mínimo de 2 portas USB e 2 entradas HDMI; controle remoto.	6 unidades	4.634,4450	R$ 27.806,67
2	624091	Projetor multimídia com lâmpada do tipo UHE, potência de lâmpada de 200 W, tensão de alimentação de 100 a 240 V, frequência de 50 a 60 Hz; pelo menos uma entrada de vídeo; tamanho mínimo de imagem de 30 polegadas; zoom manual;	7 unidades	2.287,9950	R$ 16.015,97

		um alto-falante; utilização em teto ou mesa; luminosidade mínima de 3.400 lúmens; foco manual; modalidades de projeção frontal, retroprojeção e teto; resolução 1920 × 1080 (Full HD); contraste mínimo de 16.000:1.			
3	603703	Caixa acústica do tipo amplificada, potência de 1.100 W conforme descrição CATMAT (sem indicação expressa de potência RMS na pesquisa); alto-falante de 8 polegadas; resposta de frequência de 70 Hz a 16 kHz; impedância de entrada de 8 ohms; tensão de 110 a 240 V; sensibilidade de 90 dB; dispersão nominal de 40° horizontal × 120° vertical, conforme registro cadastral.	5 unidades	2.995,9800	R$ 14.979,90
4	627819	Embalagem composta por dois microfones de mão sem fio. Alimentação dos transmissores por bateria; resposta de frequência de 30 Hz a 20 kHz; receptor com duas antenas removíveis de 1/4 de onda; dois conectores XLR e um conector P10 mixado; impedância de 50 ohms; alcance nominal de 100 m; alimentação do receptor bivolt; padrão polar cardioide; sensibilidade acima de 90 dB; distorção harmônica total inferior a 0,1%, conforme descrição CATMAT. A unidade da pesquisa é embalagem com dois microfones.	5 emb. (2 un. cada)	1.188,0000	R$ 5.940,00
VALOR TOTAL					**R$ 64.742,54**

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, tendo em vista que possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, usuais no mercado e passíveis de descrição precisa neste Termo de Referência, nos termos da legislação vigente.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021, e do art. 22 do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023.

1.5. A vigência dos contratos ou instrumentos equivalentes decorrentes da Ata de Registro de Preços será estabelecida no momento de cada contratação, observadas as disposições do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e do art. 36 do Decreto nº 11.462, de 2023.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objeto a aquisição de bens permanentes destinados ao atendimento das necessidades acadêmicas, administrativas e de infraestrutura do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia – IFBA, Campus Valença.

A contratação justifica-se pela necessidade de equipar e atualizar os ambientes acadêmicos, administrativos e de apoio do Campus, proporcionando melhores condições para a realização de aulas, reuniões, apresentações, eventos institucionais e atividades

administrativas, bem como para o adequado funcionamento da infraestrutura institucional. Os equipamentos contribuirão para a melhoria da qualidade das atividades desenvolvidas, da comunicação, da acessibilidade e do suporte tecnológico oferecido à comunidade acadêmica.

Considerando a necessidade de atendimento gradual das demandas institucionais e a disponibilidade orçamentária e financeira, a adoção do Sistema de Registro de Preços permitirá que os bens sejam adquiridos de forma parcelada, conforme as necessidades efetivas do Campus e durante a vigência da Ata de Registro de Preços, evitando a aquisição integral e imediata dos quantitativos estimados.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

Os materiais e equipamentos a serem adquiridos, além dos critérios e das especificações constantes no quadro do item 1.1 deste Termo de Referência, deverão atender aos requisitos técnicos necessários para assegurar sua qualidade, durabilidade, segurança, funcionalidade e adequação às necessidades do IFBA – Campus Valença.

A contratação compreende a aquisição de bens permanentes destinados ao atendimento das demandas acadêmicas, administrativas e de infraestrutura do Campus, incluindo equipamentos audiovisuais, de sonorização, mobiliário, equipamentos de apoio e demais materiais especificados, visando proporcionar melhores condições para a realização de aulas, reuniões, apresentações, eventos institucionais e atividades administrativas, bem como para o adequado funcionamento dos ambientes e serviços institucionais.

Todos os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, não sendo admitido o fornecimento de materiais usados, recondicionados ou remanufaturados. Deverão ser entregues livres de defeitos, vícios ou avarias e em perfeitas condições de uso, observadas as especificações técnicas estabelecidas para cada item.

Os produtos deverão apresentar características compatíveis com suas respectivas finalidades e atender às especificações, dimensões, capacidades, materiais de fabricação, funcionalidades, padrões de qualidade e demais requisitos definidos neste Termo de Referência, de modo a garantir sua adequada utilização nos ambientes acadêmicos, administrativos e de apoio do Campus.

Os bens deverão ser fornecidos de forma parcelada, mediante solicitações formais da Administração, devidamente acondicionados e protegidos, de modo a evitar danos durante o transporte, a movimentação e a entrega. Cada fornecimento deverá corresponder aos quantitativos solicitados, observadas as condições e os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

Quando aplicável, deverão acompanhar os bens os acessórios, componentes, cabos, adaptadores, manuais de instrução em língua portuguesa, certificados e demais elementos necessários à montagem, instalação, configuração e utilização adequada dos produtos, conforme as especificações de cada item.

Os bens deverão possuir garantia contra defeitos de fabricação, vícios ou falhas, observados os prazos estabelecidos neste Termo de Referência, as condições oferecidas pelo fabricante e a legislação vigente. Quando aplicável, deverão ser observadas as orientações dos fabricantes quanto à instalação, configuração, utilização, conservação e manutenção dos produtos, a fim de assegurar a segurança dos usuários e o adequado desempenho dos bens durante sua vida útil.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, deverão ser atendidos, no que couber, os requisitos a seguir, com fundamento no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e na legislação ambiental aplicável.

4.1.1. Os equipamentos deverão apresentar características que favoreçam a durabilidade, a eficiência energética, a resistência e o prolongamento de sua vida útil, reduzindo a necessidade de substituição prematura e a geração de resíduos, observadas as especificações técnicas e as recomendações dos fabricantes.

4.1.2. Os produtos deverão atender às normas técnicas e aos regulamentos de segurança aplicáveis, inclusive às exigências pertinentes de certificação e conformidade, quando obrigatórias, especialmente as relativas à segurança elétrica e à compatibilidade eletromagnética, conforme a natureza de cada equipamento.

4.1.3. Sempre que tecnicamente viável, deverão ser priorizados produtos cujos materiais constituintes e embalagens sejam recicláveis, reutilizáveis ou passíveis de destinação ambientalmente adequada. A contratada deverá adotar práticas que minimizem os impactos ambientais decorrentes do fornecimento, observando, quando aplicável, as disposições da Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei nº 12.305/2010.

4.1.4. Sempre que compatível com as especificações e a finalidade dos equipamentos, deverão ser priorizados produtos com maior eficiência energética, durabilidade, facilidade de manutenção e menor geração de resíduos ao longo de seu ciclo de vida.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Não será exigida marca ou modelo específico para os produtos objeto desta contratação, devendo ser observadas as especificações e características técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, de modo a assegurar a competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Da vedação de contratação de marca ou produto

4.2.1. Não se estabelece vedação prévia à contratação de marca ou produto específico, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das hipóteses legalmente previstas no art. 41 da Lei nº 14.133/2021, quando devidamente justificadas e formalizadas no processo.

Da exigência de amostra

4.2.2. Não será exigida a apresentação de amostras, considerando as características do objeto e a possibilidade de avaliação dos equipamentos mediante análise das especificações técnicas e dos documentos apresentados.

Da exigência de carta de solidariedade

4.2.3. Não será exigida carta de solidariedade do fabricante, considerando que tal exigência não se mostra necessária para o atendimento do objeto.

Subcontratação

4.3. Não será admitida a subcontratação do objeto, considerando a natureza do fornecimento e a necessidade de assegurar a responsabilidade direta do fornecedor registrado pelo cumprimento das obrigações assumidas.

Garantia da contratação

4.4. Não será exigida garantia contratual prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando as características e os riscos da contratação, sem prejuízo das garantias legais e das garantias dos fabricantes aplicáveis aos bens fornecidos.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens será de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota de empenho ou da ordem de fornecimento pelo fornecedor registrado, para cada solicitação realizada pela Administração, observados os quantitativos solicitados e os limites estabelecidos na Ata de Registro de Preços.

5.2. Caso não seja possível realizar a entrega no prazo estabelecido, o fornecedor deverá comunicar formalmente à Administração os motivos que impeçam o cumprimento da obrigação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, para análise de eventual pedido de prorrogação, ressalvadas as situações de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas.

5.3. Os bens deverão ser entregues em conformidade com as especificações técnicas e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, novos, de primeiro uso, não sendo admitidos produtos usados, recondicionados ou remanufaturados, e em perfeitas condições de conservação e funcionamento.

5.4. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Vereador Romeu Agrário Martins, s/n, Tento, Valença-BA, CEP 45400-000, nas condições e horários previamente estabelecidos pela Administração.

5.4.1. Os equipamentos deverão ser entregues devidamente embalados, acondicionados e protegidos contra danos decorrentes do transporte e manuseio, acompanhados da respectiva nota fiscal e, quando aplicável, dos manuais de instrução em língua portuguesa, certificados de garantia, cabos, adaptadores, acessórios, componentes e demais elementos necessários à sua instalação e utilização.

5.4.2. As despesas relativas ao transporte, descarregamento e movimentação dos bens até o local de entrega serão de inteira responsabilidade do fornecedor, sem ônus adicionais para a Administração.

Garantia e substituição dos bens

5.5. Os bens fornecidos deverão possuir garantia mínima contra defeitos de fabricação, vícios ou falhas que comprometam sua qualidade, segurança ou funcionamento, observados os prazos estabelecidos nas especificações de cada item constantes do quadro do item 1.1 deste Termo de Referência. Os prazos serão contados a partir do recebimento definitivo de cada fornecimento, sem prejuízo da garantia legal aplicável e das condições mais favoráveis eventualmente oferecidas pelo fabricante ou fornecedor.

5.6. Os bens que apresentarem defeitos, vícios, avarias ou desconformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, identificados no recebimento ou durante o prazo de garantia aplicável, deverão ser reparados ou substituídos pelo fornecedor responsável, conforme a natureza do problema e a legislação aplicável, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

5.7. Quando necessária a substituição do bem, esta deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação formal pelo fornecedor, salvo prazo diverso devidamente justificado e expressamente aceito pela Administração.

5.8. A substituição deverá ser realizada por bem novo, de primeiro uso, que atenda integralmente às especificações técnicas e aos requisitos de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência, vedada a substituição por produto de características ou desempenho inferiores aos originalmente fornecidos.

5.9. Todos os custos decorrentes de retirada, transporte, reparo, substituição e nova entrega dos bens que apresentarem defeitos, vícios, avarias ou desconformidade serão de responsabilidade do fornecedor, sem ônus adicional para a Administração.

5.10. O recebimento dos bens pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor pela qualidade, segurança e conformidade dos produtos fornecidos, tampouco afasta as obrigações decorrentes das garantias legais e contratuais aplicáveis.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6. MODELO DE GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES

6.1. A Ata de Registro de Preços e os instrumentos de contratação dela decorrentes deverão ser cumpridos fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas e as disposições da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 11.462/2023, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre a Administração e o fornecedor registrado ou a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que a formalidade for exigida, admitindo-se o uso de correio eletrônico ou outros meios eletrônicos oficiais.

6.3. A Administração poderá convocar o representante do fornecedor registrado ou da contratada para prestar esclarecimentos ou adotar providências necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas.

Fiscalização

6.4. A execução das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços será acompanhada e fiscalizada por fiscal ou fiscais formalmente designados pela Administração, ou por seus respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.5. Compete ao fiscal da contratação:

6.5.1. Acompanhar a entrega dos bens permanentes, verificando o cumprimento dos prazos e das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no respectivo instrumento de contratação.

6.5.2. Verificar se os bens entregues atendem às especificações técnicas, às quantidades, aos materiais de fabricação, às dimensões e aos demais requisitos estabelecidos na contratação.

6.5.3. Registrar as ocorrências relacionadas à execução da contratação e notificar a contratada para corrigir irregularidades, substituir bens defeituosos ou adotar as providências necessárias, estabelecendo prazo para atendimento, quando cabível.

6.5.4. Acompanhar o recebimento provisório e definitivo dos bens, conforme os critérios e procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência.

6.5.5. Comunicar ao gestor da contratação, quando houver, as situações que exijam decisões ou providências que ultrapassem sua competência, especialmente em caso de descumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

6.5.6. Atestar o recebimento dos bens, após a verificação do cumprimento das condições estabelecidas, subsidiando os procedimentos de liquidação e pagamento.

6.6. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor registrado ou da contratada pela qualidade, segurança e conformidade dos bens fornecidos, inclusive quanto à obrigação de reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, os produtos que apresentarem vícios, defeitos ou desconformidades, nos termos da legislação aplicável.

Gestão da contratação

6.7. Quando houver designação de gestor da contratação, caberá a este coordenar as atividades de acompanhamento e fiscalização, consolidar os registros de execução e adotar ou encaminhar as providências administrativas necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas.

6.8. O gestor da contratação, quando designado, deverá acompanhar as ocorrências registradas pela fiscalização, encaminhar as questões que ultrapassem sua competência à autoridade responsável e promover, quando necessário, as medidas administrativas pertinentes à apuração de irregularidades e à eventual aplicação de sanções.

6.9. Após cada fornecimento decorrente da Ata de Registro de Preços, deverão ser adotadas as providências necessárias ao encerramento da respectiva contratação, incluindo a juntada dos documentos comprobatórios da entrega e do recebimento dos bens e o encaminhamento da documentação pertinente para liquidação e pagamento, conforme os procedimentos administrativos aplicáveis.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o fornecedor registrado ou contratado que:

1. der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços ou da contratação dela decorrente;
2. der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços ou da contratação dela decorrente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
3. der causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços ou da contratação dela decorrente;
4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da Ata de Registro de Preços ou da contratação dela decorrente;
6. praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços ou da contratação dela decorrente;
7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao fornecedor registrado ou contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços ou da contratação dela decorrente, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 2, 3 e 4 do subitem 7.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 5, 6, 7 e 8 do subitem 7.1, bem como nos itens 2, 3 e 4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa:

7.2.4.1. Moratória, para a infração descrita no item 4 do subitem 7.1, de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 6 (seis) dias.

7.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas nos itens 5 a 8 do subitem 7.1, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

7.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total da contratação prevista no item 3 do subitem 7.1, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

7.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita no item 2 do subitem 7.1, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

7.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita no item 4 do subitem 7.1, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

7.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita no item 1 do subitem 7.1, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao fornecedor registrado ou contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor registrado ou contratado, observando-se o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e do contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como para aqueles cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do fornecedor registrado ou contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial. Nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o fornecedor registrado ou contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do fornecedor registrado ou contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes desta ou de outras contratações administrativas que o fornecedor possua com o mesmo órgão, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8. DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO, LIQUIDAÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

Recebimento do objeto

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato de cada entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade dos bens e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências da contratação.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade ou quantidade dos bens fornecidos, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa do fornecimento, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da CONTRATADA pela qualidade, segurança e conformidade dos bens fornecidos, nem as demais responsabilidades previstas na legislação aplicável.

8.9. Quando aplicáveis, as atividades de montagem, instalação e demais procedimentos necessários à adequada utilização dos bens correrão por conta da CONTRATADA e deverão ser concluídas antes do recebimento definitivo do respectivo fornecimento.

Liquidação

8.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, nos termos do art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, ou seja, para 5 (cinco) dias úteis, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.12.1. a data da emissão;

8.12.2. os dados da contratação e do órgão contratante;

8.12.3. a identificação dos bens fornecidos;

8.12.4. o valor a pagar; e

8.12.5. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus para a CONTRATANTE.

8.14. A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas, mediante consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.15.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.15.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação ou contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

8.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.18. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à extinção da contratação decorrente da Ata de Registro de Preços, nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação das penalidades cabíveis.

8.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção da contratação, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF, conforme disposto no art. 8º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

Prazo de pagamento

8.20. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.21. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, ou seja, para 5 (cinco) dias úteis, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.22. No caso de atraso pela CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) de correção monetária.

Forma de pagamento

8.23. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

8.24. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.25. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.26. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.27. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

8.28. A presente contratação NÃO PERMITE a antecipação de pagamento.

Cessão de crédito

8.29. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação da CONTRATANTE.

8.29.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.29.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte da CONTRATADA (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.29.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (CONTRATADA) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.29.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade da CONTRATADA.

8.30. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Reajustamento e atualização dos preços registrados

8.31. Os preços registrados serão mantidos durante a vigência da Ata de Registro de Preços, ressalvadas as hipóteses de alteração ou atualização previstas nos arts. 25 a 27 do Decreto nº 11.462, de 2023, observadas as condições e os procedimentos estabelecidos na legislação aplicável.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de contratação direta, na modalidade dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observados o limite legal vigente e os demais requisitos aplicáveis à contratação direta, adotando-se o Sistema de Registro de Preços, nos termos da regulamentação pertinente.

9.1.1. O critério de julgamento será o de menor preço por item, observadas as especificações técnicas, os requisitos de qualidade e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9.1.2. O procedimento será realizado preferencialmente em formato eletrônico, mediante divulgação do aviso de contratação direta e observância das disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Forma de fornecimento

9.2. O fornecimento do objeto será parcelado, mediante solicitações futuras da Administração, de acordo com as necessidades do IFBA – Campus Valença e durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, observados os quantitativos máximos registrados e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9.2.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar os quantitativos totais estimados, sendo as aquisições realizadas conforme a necessidade e a disponibilidade orçamentária e financeira.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, o fornecedor deverá comprovar o atendimento aos seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional, quando admitida sua participação no procedimento.

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

9.6. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor.

9.7. Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

9.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

9.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

9.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, quando exigível em razão de sua atividade.

9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, nos termos da legislação aplicável.

Qualificação econômico-financeira

9.22. Não será exigida qualificação econômico-financeira, considerando a natureza e o baixo valor da contratação, bem como a proporcionalidade entre as exigências de habilitação e os riscos envolvidos, sem prejuízo da verificação dos demais requisitos legais de habilitação.

Qualificação técnica

9.23. Não será exigida qualificação técnica específica, considerando que o objeto consiste no fornecimento de bens comuns, cujas características e requisitos de qualidade podem ser objetivamente definidos por meio das especificações constantes neste Termo de Referência, não se identificando necessidade de comprovação adicional de aptidão técnica.

Disposições gerais sobre habilitação

9.24. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.25. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura da Ata de Registro de Preços ou aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.26. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.27. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e, se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para os documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.28. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números nos documentos pertinentes à Certidão Negativa de Débitos (CND) e ao Certificado de Regularidade do FGTS (CRF/FGTS), quando comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

S, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, correspondente ao valor máximo aceitável, é de R$ **64.742,54** (sessenta e quatro mil, setecentos e quarenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos), conforme os preços unitários estimados constantes da tabela do item 1.1 deste Termo de Referência.

10.2. O valor estimado não obriga a Administração à aquisição integral dos quantitativos registrados, ficando as contratações condicionadas às necessidades efetivas do IFBA – Campus Valença e à disponibilidade orçamentária e financeira, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes das contratações realizadas com fundamento na presente Ata de Registro de Preços correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, observada a disponibilidade orçamentária e financeira no momento de cada contratação.

11.2. A indicação da dotação orçamentária específica, com os respectivos créditos e empenhos, será realizada por ocasião de cada contratação decorrente da Ata de Registro de Preços, conforme a disponibilidade orçamentária e financeira da Administração.

11.3. A contratação será atendida, conforme disponibilidade orçamentária, pelas seguintes classificações:

I – Gestão/unidade: 26427/158405;

II – Fonte de recursos: 1000000000;

III – Programa de trabalho: 231692;

IV – Elemento de despesa: 449052;

V – Plano interno: L20RGP6040R.

11.4. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da respectiva Lei Orçamentária Anual e liberação dos créditos correspondentes.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas .

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

13. ANEXO I

ANEXO – REGRAS APLICÁVEIS AO INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO AO CONTRATO

Contratação decorrente de Ata de Registro de Preços, mediante dispensa de licitação em razão do valor – art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O fornecedor registrado terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato, Nota de Empenho ou outro instrumento hábil, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do fornecedor registrado e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo fornecedor registrado implica o reconhecimento de que:

1.3.1. O referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;

1.3.2. O fornecedor registrado fica vinculado à sua proposta, à Ata de Registro de Preços, ao Aviso de Contratação Direta, ao Termo de Referência e aos seus anexos.

2. VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1. O prazo de vigência de cada contratação decorrente da Ata de Registro de Preços será aquele estabelecido no respectivo instrumento de formalização, observados os prazos de entrega previstos no Termo de Referência.

2.2. O prazo de vigência da contratação poderá ser prorrogado quando o objeto não for concluído no período inicialmente estabelecido, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do fornecedor registrado, previstas neste instrumento.

2.3. As obrigações relativas à garantia dos bens permanecerão exigíveis durante todo o prazo de garantia estabelecido no Termo de Referência, ainda que ultrapassem o prazo de vigência da contratação.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor registrado, de acordo com o Termo de Referência, a Ata de Registro de Preços e seus anexos;

3.1.2. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3. Notificar o fornecedor registrado, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no fornecimento do objeto, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação e o cumprimento das obrigações pelo fornecedor registrado;

3.1.5. Efetuar o pagamento ao fornecedor registrado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, na forma e nas condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Anexo;

3.1.6. Aplicar ao fornecedor registrado as sanções previstas na legislação, na Ata de Registro de Preços e no Termo de Referência;

3.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo fornecedor registrado;

3.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da contratação, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.8.1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

3.1.9. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo fornecedor registrado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor registrado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto da contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do fornecedor registrado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

4.1. O fornecedor registrado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso;

4.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

4.1.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data prevista para a entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo estabelecido, com a devida comprovação;

4.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da contratação ou pela autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da contratação, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

4.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução da contratação pelo Contratante;

4.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o fornecedor registrado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização da contratação, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

4.1.7.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.1.7.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.7.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor registrado;

4.1.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

4.1.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

4.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;

4.1.9. Comunicar ao fiscal da contratação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique durante a execução do objeto;

4.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

4.1.11. Manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na contratação direta;

4.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução da contratação, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

4.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização da contratação, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

4.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

4.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos e custos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

5. DA EXTINÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto, sem prejuízo da permanência das obrigações relativas à garantia dos bens, durante o respectivo prazo.

5.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência da contratação ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

5.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do fornecedor registrado:

5.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

5.3.2. poderá a Administração optar pela extinção da contratação e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade do atendimento da necessidade administrativa.

5.4. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

5.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção da contratação se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

5.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado o instrumento cabível para alteração subjetiva, observada a legislação aplicável.

5.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

5.5.1. do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

5.5.2. da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

5.5.3. das indenizações e multas.

5.6. A extinção da contratação não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

5.7. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o fornecedor registrado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão da contratação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6. DOS CASOS OMISSOS

6.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, no Decreto nº 11.462, de 2023, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

7. ALTERAÇÕES

7.1. Eventuais alterações da contratação decorrente da Ata de Registro de Preços reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, observadas as disposições específicas aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços.

7.2. O fornecedor registrado deverá aceitar, nas mesmas condições da contratação, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, sem que isso implique aumento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

7.3. Supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes poderão exceder o limite previsto no item anterior, observadas as disposições legais aplicáveis.

7.4. As alterações da contratação deverão ser promovidas mediante celebração do instrumento cabível, observadas as hipóteses legais de dispensa de termo aditivo e a necessidade de prévia análise jurídica, quando exigida.

7.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. FORO

8.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em Salvador/BA, Seção Judiciária da Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução da contratação e que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, *(identificar o Contratado)* declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Aviso de Contratação Direta*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Dispensa Eletrônica* nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20.... .

(Nome *e Cargo do Representante Legal*)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

ITANA NEGRAO BARBOSA SOUZA

Equipe de apoio

Assinou eletronicamente em 05/11/2026 às 10:12:14.

Documento assinado digitalmente
JORGE LUIS NEGRAO ROZA JUNIOR
Data: 05/11/2026 12:00:37-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JORGE LUIS NEGRAO ROZA JUNIOR

Equipe de apoio

JEFERSON DE JESUS ANUNCIACAO

Equipe de apoio

Assinou eletronicamente em 05/11/2026 às 10:13:30.